



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 688 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização da execução, no Município de Tibau do Sul/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria de nº. 1.654/2011 - MS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipe do NASF e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica - AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), que revoga a Lei de nº. 489, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipe do NASF e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria de nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Os valores provenientes dos resultados da certificação da avaliação externa do PMAQ - AB serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 42% para manutenção e custeio das Unidades Básicas de Saúde;
- II - 2% para o Apoio Institucional e Matricial - AB (Coordenador de Saúde da Família e Coordenador de Saúde Bucal);
- II - 1% para a Direção do Departamento de Atenção Básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

II - 55% para os profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF, da Equipe de Saúde Bucal - ESB e da Equipe do NASF, conforme as seguintes porcentagens: 2,72% para os médicos; 6,92% para os enfermeiros; 6,05% para os dentistas; 7,84% para os auxiliares/técnicos de enfermagem; 4,07% para os auxiliares/técnicos de saúde bucal; 23,23% para os agentes comunitários de saúde; 2,32% para os recepcionistas e 1,85% para os auxiliares de serviços gerais.

Art. 3º. Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria de nº. 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ - AB.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB.

Art. 4º. Ao aderir ao PMAQ, as Equipes de Saúde da Família – ESF, as Equipes do NASF, as Equipes de Saúde Bucal – ESB e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica – AB receberão o incentivo descrito pelo art. 1º, desta Lei, conforme desempenho atestado pelos indicadores descritos pelo Anexo I, desta mesma Lei.

§ 1º Os indicadores previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui um peso, cuja soma servirá para calcular o percentual de desempenho individual do profissional, tendo em vista a acuidade de todos no processo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

§ 2º Os indicadores serão analisados trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que enviará, até o 20º dia subsequente, relatório devidamente embasado da avaliação à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF, que se encarregará do repasse aos respectivos profissionais, notificando quem não fizer jus aos 100% do Incentivo.

§ 3º Feita a avaliação dos indicadores, o pagamento do incentivo será autorizado na seguinte proporção:

I – abaixo de 40%: o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, sendo reavaliado, mês a mês, até que volte a atingir a porcentagem mínima de 70%.

II – entre 45% e 70%: o profissional fará jus ao recebimento de 50% do valor do incentivo, sendo reavaliado, mês a mês, até que volte a atingir porcentagem mínima de 70%.

III -- acima de 70%: o profissional fará jus ao recebimento de 100% do valor do incentivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

§ 4º Notificado, o profissional que não fizer jus ao incentivo terá 03 (três) dias para contra-razoar o relatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 5º Fica estabelecido que excedente financeiro oriundo do Incentivo, aquele advindo do que deveria ser repassado aos profissionais que por ventura não atinjam o mínimo estabelecido pelo inciso I, do parágrafo 3º, deste artigo, será destinado para a manutenção e custeio das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento do incentivo os médicos do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”.

Art. 6º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integram os vencimentos dos servidores, para qualquer que seja o efeito, por terem natureza transitória.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 24 de novembro de 2020.

Antônio Modesto Rodrigues de Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Anexo I

Indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde por Equipe e/ou categoria profissional

Indicadores do Agente Comunitário de Saúde		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.	10
3	Cadastrar todas as pessoas da microárea e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe de saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo e escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré-Natal, iniciando, preferencialmente, no 1º trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo do útero, mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualização do calendário vacinal de todas as crianças de sua microárea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de Tuberculose e hanseníase para consulta.	10

Indicadores do Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB. Mínimo de 04 atividades/mês.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15.	10
4	Atendimento à demanda espontânea - 40%.	10
5	Atendimento de consultas agendadas - 25 a 35%.	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero - 0,25.	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde.	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10

Indicadores do Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica (E-SUS AB)	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

3	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
4	Prestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários: coleta de exames; verificação de sinais vitais, curativos de acordo com a prescrição de enfermagem e administração de medicamentos conforme prescrição médica.	10
5	Realizar acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo.	10
6	Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de imunobiológicos.	10
7	Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização, procedendo com a lavagem de materiais, preparo e esterilização dos mesmos, desinfecção de superfícies e controle biológico da autoclave	10
8	Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe.	10
9	Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe.	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS	10

Indicadores do Médico da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15.	10
4	Atendimento à demanda espontânea - 40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas - 25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado - 8 a 20%.	10
8	Realizar Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública.	10
9	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
10	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10

Indicadores do Dentista da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Cobertura de primeira consulta odontológica programática - 1,25.	10
2	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas - 0,5 a 1,0.	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos.	10
4	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo de 02/mês.	10
5	Realizar visitas domiciliares com foco nas ações preventivas do Programa Anjos do Sorriso - mínimo de 02/mês.	10
6	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
7	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
8	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB - mínimo de 01/mês.	10
9	Cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada - mínimo de 01 ação/mês.	10
10	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais - 300 procedimentos.	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Indicadores do Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o Cirurgião-dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo de 02/mês.	10
3	Auxiliar o Cirurgião-dentista nas visitas domiciliares com foco nas ações preventivas do Programa Anjos do Sorriso - mínimo de 02/mês.	10
4	Auxiliar o Cirurgião-dentista nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB - mínimo de 01/mês.	10
5	Auxiliar o Cirurgião-dentista na cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada - mínimo de 01 ação/mês.	10
6	Proceder com a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais utilizados.	10
7	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Equipe de Saúde Bucal.	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.	10
10	Preparar e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

Indicadores do Recepcionista da Unidade Básica de Saúde		Representação em %
1	Manter envelope de prontuário atualizado, retirar e arquivar fichas de óbitos.	10
2	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
3	Controlar o acesso e acolhida dos usuários na Unidade Básica de Saúde.	10
4	Receber e interagir com o usuário de forma agradável, solicita e colaborativa para prestação de informações e encaminhamento ao local desejado.	10
5	Organizar e separar as consultas e exames marcados pelo Centro de Referência e destinar ao devido Agente Comunitário de Saúde	10
6	Manter o ambiente da recepção organizado e arrumado para receber os usuários, evitando ruídos em excesso, que possam atrapalhar os atendimentos.	10
7	Organizar e controlar a agendamentos, por meio da agenda ou Prontuário Eletrônico.	20
8	Gerenciar os materiais de expediente e fichas necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde e repassar as necessidades ao gerente da UBS.	20

Indicadores do Auxiliar de Serviços Gerais		Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Gerenciamento dos materiais de limpeza necessários para a adequada manutenção da Unidade Básica de Saúde e repassar estas necessidades ao gerente da UBS.	10
3	Realizar vistorias periódicas das dependências da Unidade Básica de Saúde com o intuito de detectar possíveis problemas para buscar soluções para repassar ao setor responsável pela aquisição e repassar para o gerente da UBS.	10
4	Realizar limpeza e manutenção adequada de todos os ambientes da Unidade Básica de Saúde	10
5	Manter o abastecimento de materiais de higiene nos banheiros e bebedouros em prol da organização e higienização da Unidade Básica de Saúde.	10
6	Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais em geral para mantê-los em condições de uso.	10
7	Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.	10
8	Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.	10
9	Realizar a coleta seletiva e adequado destino do lixo comum e lixo hospitalar.	10
10	Facilitar a coleta do lixo hospitalar pela empresa contratada.	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Anexo II

Tabela de percentuais de Incentivo de acordo com a Categoria Profissional

Profissionais que atuam nas equipes da Atenção Básica		
Cargo/Profissional	Quantidade	Porcentagem
Médico da ESF		2,72%
Enfermeiro da ESF		6,92%
Técnico de Enfermagem da ESF		7,84%
Cirurgião Dentista da ESB		6,05%
Auxiliar de Saúde Bucal		4,07%
Agente Comunitário de Saúde		23,23%
ASG		1,85%
Recepcionista		2,32%
Total		55%